



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do SAAE de Aparecida-SP, com oferta e gestão de conta-salário, manutenção de agência bancária própria no Município e disponibilização de canais de atendimento, mediante pagamento de contrapartida/outorga ao SAAE, conforme condições deste Termo de Referência e do Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMAS APLICÁVEIS

- Lei Federal nº 14.133/2021.
- Decreto Executivo nº 5.111, de 28 de dezembro de 2023, e demais atos normativos locais aplicáveis.
- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e normas de segurança da informação aplicáveis.
- Resolução CMN nº 5.058/2022 (disciplina a conta-salário e portabilidade de salário).
- Resolução CMN nº 3.919/2010 (dispõe sobre serviços essenciais e tarifas), além de normativos vigentes do Banco Central do Brasil.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das alternativas disponíveis e compatíveis com as necessidades administrativas, a solução definida consiste na contratação de uma instituição financeira devidamente autorizada e regulada pelo Banco Central do Brasil, para prestar, de forma contínua e eficiente, os serviços de processamento, gerenciamento e operacionalização dos créditos referentes à folha de pagamento dos servidores do SAAE de Aparecida-SP.

A contratação abrangerá a totalidade dos servidores ativos (incluindo pensionistas e conselheiros constantes da folha) e inativos, contemplando todas as etapas relacionadas ao fluxo financeiro da folha, tais como: abertura e manutenção das contas-salário; manutenção de agência bancária própria no Município de Aparecida-SP; disponibilização de canais digitais e presenciais para saque, movimentação e consulta; oferta de atendimento qualificado para resolução de demandas dos servidores; além da integração segura com os sistemas internos utilizados pelo SAAE.

Considerando que o contrato terá vigência estimada de 60 (sessenta) meses, a instituição financeira contratada deverá manter, durante todo o período, a capacidade técnica, tecnológica e operacional necessária para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços, observando-se padrões adequados de segurança da informação, proteção de dados e estabilidade das operações financeiras.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

4. MODELO ECONÔMICO E CONTRAPARTIDA/OUTORGA

O presente certame adota modelo econômico de contrapartida/outorga: a instituição financeira vencedora pagará ao SAAE de Aparecida-SP, em parcela única, valor correspondente ao percentual de contrapartida aplicado sobre o valor líquido anual da folha de pagamento, apurado por meio de fórmula objetiva de conversão do maior desconto ofertado em Pregão Eletrônico, nos termos do Apêndice a este Termo de Referência, em decorrência da centralização do processamento da folha, sem dispêndio contratual direto pela Administração, observadas as obrigações de serviço e níveis mínimos de desempenho.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Abertura e manutenção de contas-salário aos servidores, com isenções e condições previstas na regulamentação vigente.
- 5.2 Processamento e crédito dos valores da folha na data estabelecida pelo SAAE, com trilha de auditoria e rastreabilidade.
- 5.3 Integração segura com os sistemas do SAAE (exportação/importação de arquivos), com testes e homologação.
- 5.4 Atendimento aos servidores por canais digitais/remotos e atendimento presencial em agência bancária própria no Município de Aparecida-SP.
- 5.5 Disponibilização de meios de saque/consulta e demais funcionalidades necessárias à movimentação da conta-salário.
- 5.6 Suporte técnico-operacional ao SAAE e aos servidores durante toda a vigência.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

6.1 A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, atendimento presencial aos servidores no Município de Aparecida-SP, mediante agência bancária própria, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou posto de atendimento (PAB), assegurando, no mínimo, os seguintes requisitos, em continuidade ao modelo já adotado no Contrato nº 015/2021:

- a) Atendimento presencial em dias úteis, conforme horário bancário regular estabelecido pelas normas do Banco Central do Brasil;
- b) Disponibilização de, no mínimo, 01 (um) terminal de autoatendimento (caixa eletrônico) para saques, depósitos e demais operações;
- c) Disponibilização de, no mínimo, 01 (um) guichê de atendimento pessoal (caixa executivo), em funcionamento permanente durante o horário de atendimento ao público;
- d) Acessibilidade, atendimento prioritário e organização de filas, conforme legislação aplicável a pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
- e) Canais digitais e remotos complementares, sem prejuízo do atendimento presencial.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

6.2 Prazos de atendimento à exigência de agência própria ou posto de atendimento (PAB), observado o princípio da proporcionalidade (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021) e a necessidade de não restringir indevidamente a competitividade do certame a instituições já instaladas no Município:

- a) Caso a CONTRATADA já possua agência bancária ou posto de atendimento (PAB) em funcionamento no Município de Aparecida-SP na data da assinatura do contrato, os requisitos do item 6.1 deverão estar plenamente atendidos desde o início da execução contratual, observado o prazo do item 13.1;
- b) Caso a CONTRATADA NÃO possua agência bancária em funcionamento no Município de Aparecida-SP na data da assinatura do contrato, fica assegurado o prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura, para a instalação e entrada em pleno funcionamento da agência, nos termos do item 6.1;
- c) Durante o período de instalação referido na alínea "b", a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento presencial transitório, correspondente bancário ou estrutura similar, além de canal telefônico dedicado e canais digitais, de modo a não gerar prejuízo aos servidores.

6.3 O processamento e o crédito da folha de pagamento não ficam condicionados à conclusão da instalação da agência física ou posto de atendimento (PAB), devendo ter início no prazo do item 13.1, independentemente da fase de instalação de que trata o item 6.2, "b".

7. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

- 7.1 Realizar o processamento integral da folha de pagamento mensal, contemplando salários, férias, 13º salário, gratificações, verbas indenizatórias e quaisquer outras rubricas de natureza remuneratória, assegurando a regularidade e a pontualidade dos créditos.
- 7.2 Proceder à abertura de contas-salário individuais para todos os servidores, de forma gratuita e automática, garantindo ampla acessibilidade, sem geração de custos adicionais ao SAAE ou aos servidores, com possibilidade de portabilidade conforme a regulamentação do Banco Central.
- 7.3 Disponibilizar relatórios gerenciais digitais, detalhados e auditáveis, contemplando informações individualizadas de créditos, descontos obrigatórios e facultativos, inconsistências e comprovantes eletrônicos, de modo a possibilitar controle e transparência.
- 7.4 Oferecer linhas de crédito consignado em folha, sem exclusividade, observando rigorosamente os limites legais e regulamentares, com condições claras, transparentes e previamente informadas aos servidores.
- 7.5 Assegurar canais de atendimento híbridos, incluindo soluções digitais (internet banking, aplicativos e autoatendimento), complementados por agência física própria no Município de Aparecida-SP.
- 7.6 Garantir elevados padrões de segurança da informação, adotando protocolos de criptografia, autenticação digital, rastreabilidade das operações e plano de continuidade de negócios (contingência).
- 7.7 Cumprir os prazos operacionais definidos no item 13, dada a urgência decorrente do vencimento do contrato vigente em 30/09/2026.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

8. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD

- 8.1 Criptografia em trânsito e em repouso para arquivos e dados de integração, quando aplicável.
- 8.2 Controle de acesso por perfis, autenticação forte e registro de logs.
- 8.3 Notificação de incidentes de segurança e de dados pessoais ao SAAE em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência, com plano de resposta.
- 8.4 Vedação de compartilhamento de dados com terceiros sem base legal, salvo obrigação regulatória.
- 8.5 Cláusulas contratuais específicas de proteção de dados, incluindo suboperadores, retenção, descarte e auditoria.

8.6 A Contratada deverá designar formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), competindo-lhe atuar como canal de comunicação entre a Contratada, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Os dados de contato do DPO deverão ser informados ao SAAE e mantidos atualizados durante toda a vigência contratual.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Folha de Pagamento

- a) A CONTRATADA ficará responsável, com exclusividade, pelo processamento e o pagamento da folha salarial de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas do SAAE de Aparecida-SP, abrangendo o quadro atual e aqueles que vierem a ser admitidos ou vinculados durante a vigência contratual.
- b) A CONTRATADA concederá isenção de tarifas bancárias ao SAAE, previstas na Resolução BCB nº 566 de 4/5/2026, relativas à conta-salário, e na Resolução CMN nº 3.919/2010, relativas à conta-corrente, exceto as obrigatórias por lei.
- c) O SAAE encaminhará o arquivo eletrônico para crédito em conta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do crédito.
- d) A CONTRATADA deverá proceder, sem ônus para o SAAE, a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.
- e) A CONTRATADA deverá solicitar anuência do SAAE em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o SAAE ou com seus servidores.

9.2 Das Contas e Atendimento

- a) A CONTRATADA deverá providenciar atendimento personalizado em conjunto com a Gerência de Recursos Humanos do SAAE, quando da abertura da conta bancária, evitando transtornos aos servidores.
- b) A CONTRATADA deverá manter agência bancária ou posto de atendimento (PAB) próprios no Município de Aparecida-SP durante toda a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias quando solicitado pelo SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

- c) A instituição financeira vencedora deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os serviços prestados aos beneficiários listados no item 9.3.

9.3 Para os Beneficiários

- a) Transferências dos créditos pelo seu valor total (portabilidade);
- b) Fornecimento de cartão magnético;
- c) Realização de até 05 (cinco) saques, por evento de crédito;
- d) Acesso a pelo menos duas consultas mensais do saldo;
- e) Fornecimento de pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- f) Manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação;
- g) Utilização de internet banking (quando houver).

9.3.1. Serviços essenciais e isenções previstos na Resolução CMN nº 3.919/2010 e na Resolução CMN nº 5.058/2022, incluindo garantia de portabilidade automática e integral dos créditos para o banco de preferência do servidor.

- 9.4 A CONTRATADA deverá manter, permanentemente, atualizado, para efeito de pagamento, o cadastro dos servidores ativos, inativos e pensionistas, sendo que o SAAE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.
- 9.5 A CONTRATADA deverá realizar a abertura de conta-salário para todos os servidores do SAAE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil.
- 9.6 A CONTRATADA não poderá obrigar os servidores a abrirem conta corrente para o recebimento dos créditos, devendo partir da vontade própria de cada servidor a abertura de conta distinta à conta-salário.
- 9.7 A CONTRATADA deverá realizar o pagamento aos servidores nas respectivas contas, conforme os arquivos eletrônicos gerados pelo SAAE.
- 9.8 Quando a movimentação da conta extrapolar o limite máximo de serviços gratuitos estabelecido pela regulamentação do BACEN, a CONTRATADA poderá efetuar a cobrança de tarifas, em conformidade com as tabelas de tarifas aprovadas pelo BACEN.
- 9.9 O SAAE não se responsabiliza por qualquer concessão de crédito consignado efetuada pela CONTRATADA a seus servidores.

9.10 Segurança das Transações: a solução proposta deve garantir que todas as transações realizadas pela instituição financeira tenham segurança adequada para proteger os recursos públicos e as informações dos servidores, com tecnologias avançadas que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade.

10. DA PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXA DE RENDA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

10.1. A folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do SAAE de Aparecida-SP, no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelas tabelas a seguir (dados de julho/2026, conforme Memorando 813/2026 da Gerência de Recursos Humanos):

Descrição — Folha de Pagamento Referente a Julho/2026	Valor
Valor Bruto da folha	R\$ 852.939,41
Valor Líquido da folha	R\$ 585.040,27
Total de servidores ativos (inclui pensionistas e conselheiros)	171
Total de servidores inativos	05
Total geral de beneficiários	176

Pirâmide Salarial — Servidores Ativos (Faixa de Salário Base)	Quantidade	Percentual
Até R\$ 1.000,00	4	2,34%
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	126	73,68%
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	23	13,45%
Acima de R\$ 3.000,01	18	10,53%
TOTAL	171	100%

10.2. Os 05 (cinco) servidores inativos não constam da distribuição por faixa salarial acima, conforme dados fornecidos pela Gerência de Recursos Humanos.

10.3. Médias apuradas com base nos últimos 12 (doze) meses (agosto/2025 a julho/2026, considerando o 13º salário): valor bruto médio mensal de R\$ 797.250,74 e valor líquido médio mensal de R\$ 533.869,34.

10.4. Projeção de evolução da folha de pagamento para os próximos 5 (cinco) anos, considerando crescimento composto de 5% ao ano (parâmetro técnico de planejamento baseado no histórico recente de Revisão Geral Anual concedida aos servidores públicos do Município de Aparecida/SP, sem caráter de garantia de reajuste futuro):

Ano	Média Mensal Projetada (R\$)	Volume Anual Projetado (R\$)
2027	846.910,70	10.162.928,40
2028	889.256,24	10.671.074,88
2029	933.719,05	11.204.628,60
2030	980.405,00	11.764.860,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

Ano	Média Mensal Projetada (R\$)	Volume Anual Projetado (R\$)
2031	1.029.425,25	12.353.103,00

10.5. Projeta-se, dessa forma, uma movimentação financeira total aproximada de R\$ 56,16 milhões ao longo dos 60 (sessenta) meses de vigência contratual, conforme estimativa da Gerência de Recursos Humanos (Memorando 813/2026).

11. DA DATA DOS CRÉDITOS

11.1. Os créditos dos vencimentos dos servidores serão efetuados conforme calendário de pagamentos definido pelo SAAE de Aparecida-SP, cabendo ao SAAE disponibilizar os recursos financeiros correspondentes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2. A Contratada deverá estar apta a processar, a qualquer tempo, eventuais folhas suplementares, 13º salário, férias ou rescisões, mediante prévia comunicação do SAAE.

11.3. Na hipótese de necessidade de crédito parcelado dos vencimentos, a Contratada efetuará os pagamentos em tantas parcelas quantas forem necessárias, desde que o SAAE disponibilize os respectivos recursos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

12. INDICADORES DE DESEMPENHO (SLAs) – MÍNIMOS

Indicador	Meta mínima	Medição	Consequência
Disponibilidade canais digitais (app/portal)	>= 99,0% mensal	Relatório mensal + logs	Advertência/multa
Prazo resposta suporte ao SAAE	1º retorno em até 4h úteis	Protocolos	Multa por descumprimento
Correção de falhas de crédito de folha	Correção em D+0/D+1	Registro de ocorrência	Multa + ressarcimento
Atendimento presencial – funcionamento	Conforme horário bancário regular (normas BACEN)	Registro/fiscalização	Multa por descumprimento

13. PRAZOS E IMPLANTAÇÃO

13.1. Dada a proximidade do termo final do Contrato nº 015/2021 (30/09/2026), o início do processamento e crédito da folha de pagamento pela nova CONTRATADA deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, compreendendo:

- a) Apresentação do plano de implantação/transição: em até 2 (dois) dias corridos;
- b) Testes e homologação técnica com os sistemas do SAAE: em até 5 (cinco) dias corridos;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

- c) Início do processamento e crédito da folha de pagamento, incluindo abertura de contas-salário e disponibilização do atendimento transitório de que trata o item 6.2, "c": em até 10 (dez) dias corridos.

13.2. O prazo para instalação da agência bancária ou posto de atendimento (PAB) próprios no Município de Aparecida-SP, quando aplicável nos termos do item 6.2, "b", é de até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato, prazo autônomo em relação ao previsto no item 13.1 e que não posterga o início do processamento da folha de pagamento.

13.3. O SAAE poderá, mediante justificativa fundamentada da CONTRATADA e a seu exclusivo critério, prorrogar excepcionalmente os prazos acima, desde que não comprometida a continuidade do pagamento dos servidores.

13.4 O mercado dispõe de soluções padronizadas para migração da folha de pagamento, razão pela qual os prazos são considerados tecnicamente exequíveis.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO NO PREGÃO E FÓRMULA DE CONVERSÃO

14.1. Para a presente licitação será adotada a modalidade Pregão, na forma eletrônica, a ser processada no Portal BLL, com critério de julgamento de MAIOR DESCONTO, nos termos do art. 6º, XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O desconto ofertado pelos licitantes, em percentual, será convertido em percentual de contrapartida financeira (outorga) devida pela CONTRATADA ao SAAE, aplicável sobre o valor líquido anual da folha de pagamento e paga em parcela única, mediante fórmula objetiva de conversão constante do Apêndice a este Termo de Referência, de modo que a disputa realizada sob o critério formal de maior desconto conduza, economicamente, à maior contrapartida em favor do SAAE.

14.3. O modo de disputa será o aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos, em ordem crescente de desconto ofertado, sendo o intervalo mínimo entre lances de 0,1% (um décimo por cento), conforme detalhado no Apêndice a este Termo de Referência.

14.4. Não serão aplicáveis regras de disputa próprias de contratações em que a Administração realiza despesa, tais como lance decrescente, ordenação pelo menor valor, preço máximo ou inexequibilidade por valor inferior a percentual do orçamento estimado, por incompatibilidade com a natureza da presente contratação, devendo o Edital refletir a lógica de maior desconto/menor contrapartida em todas as suas fases.

15. ACEITABILIDADE – PERCENTUAL MÍNIMO DE CONTRAPARTIDA

15.1. Não serão aceitos lances/propostas que resultem, após a conversão prevista no Apêndice a este Termo de Referência, em percentual de contrapartida inferior a 3,00% (três por cento) sobre o valor líquido anual da folha de pagamento, fixado como percentual mínimo aceitável pela Administração com base em pesquisa de mercado e memória de cálculo constantes do processo.

15.2. Em caso de empate entre dois ou mais lances de igual valor, aplicar-se-ão, sucessivamente, os critérios de desempate do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

16. RECOLHIMENTO DA CONTRAPARTIDA E DEVOLUÇÃO PROPORCIONAL

16.1. Pagamento: o percentual de contrapartida apurado nos termos do Apêndice a este Termo de Referência incidirá sobre o valor líquido anual da folha de pagamento e deverá ser recolhido pela CONTRATADA ao SAAE em parcela única, em até 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato.

16.2. Atualização/penalidades: o atraso no recolhimento sujeita-se a multa moratória e atualização monetária conforme IPCA.

16.3. Devolução proporcional: na hipótese de extinção contratual sem culpa da CONTRATADA, poderá haver devolução proporcional (pro rata temporis) do valor da contrapartida já recolhido, conforme regra de cálculo prevista no contrato, após compensações cabíveis.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Manter autorização e regularidade perante o Banco Central do Brasil.
- 17.2 Garantir a abertura de conta-salário, portabilidade e serviços essenciais conforme CMN/BCB.
- 17.3 Assegurar segurança, confidencialidade e conformidade com a LGPD.
- 17.4 Cumprir prazos e SLAs; fornecer relatórios mensais de desempenho.
- 17.5 Manter agência bancária ou posto de atendimento (PAB) próprios no Município de Aparecida-SP durante toda a vigência contratual.
- 17.6 Prestar suporte ao SAAE e aos servidores; disponibilizar canais de registro de chamados.

18. OBRIGAÇÕES DO SAAE (CONTRATANTE)

- 18.1 Fornecer, em tempo hábil, arquivos e informações necessárias ao processamento da folha, observadas regras de segurança e LGPD.
- 18.2 Designar gestor e fiscal do contrato; registrar ocorrências e validar relatórios.
- 18.3 Informar calendário de pagamentos e alterações com antecedência razoável.
- 18.4 Acompanhar implantação e homologação, aprovando o cronograma de transição.

19. DO CONTRATO

19.1. Instrumento contratual: a contratação será formalizada por termo de contrato, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza continuada da prestação de serviços e da vigência de 60 (sessenta) meses, não se aplicando as hipóteses de substituição por instrumento equivalente previstas no art. 95 da referida Lei.

19.2. Regime de execução: o contrato será executado em conformidade com as obrigações, níveis mínimos de serviço, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, considerando a natureza contínua e padronizada dos serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento, sem ônus financeiro para o SAAE, sendo a remuneração da CONTRATADA obtida mediante exploração



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

econômica autorizada e o recolhimento de contrapartida financeira (outorga) ao SAAE, nos termos dos itens 14 a 16.

19.3. Prazo para assinatura: o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, se necessário, a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação (art. 90).

19.4. Alterações contratuais: aplicam-se, no que couber, os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a natureza do objeto (contrapartida paga em parcela única, calculada mediante a fórmula de conversão prevista no Apêndice a este Termo de Referência sobre o valor líquido anual da folha de pagamento) e a vedação a reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA sobre o valor da contrapartida já recolhida.

19.5. Publicidade: o extrato do contrato e seus eventuais termos aditivos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 c/c art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de eficácia do ajuste.

19.6. Vinculação: o contrato vincula-se integralmente ao Edital, a este Termo de Referência e à proposta vencedora, prevalecendo, em caso de divergência, o disposto no item 30.

19.7. Foro: fica eleito o foro da Comarca de Aparecida-SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a estrutura de fiscalização contratual prevista neste Termo de Referência e o fato de que o valor ofertado será pago ao SAAE nos prazos pactuados, sem prejuízo das sanções administrativas e da responsabilização por perdas e danos em caso de inadimplemento.

21. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização técnica e administrativa, os atos preparatórios à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente, entre outras atribuições previstas no art. 117 da referida Lei.

Fica indicada para desempenhar a atividade de gestora do contrato a Sra. JULIANA BEATRIZ CEZAR SANTOS, Diretora de Administração.

21.3. Fica indicada para desempenhar, cumulativamente, as atividades de fiscal técnica e administrativa do contrato a Sra. MARIA CLARA CONCEIÇÃO PIRES DA COSTA, Gerente de Recursos Humanos, nos termos do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a acumulação das funções por um único agente público, desde que assegurada a distinção das atividades e observado o volume de trabalho compatível.

22. SANÇÕES E PENALIDADES

22.1. Aplicam-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital/Contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados contraditório e ampla defesa.

23. MATRIZ DE RISCOS (SÍNTESE)

Risco	Fase	Prob.	Impacto	Alocação	Mitigação/Resposta
Atraso na implantação e migração	Transição	Média	Alto	Contratada	Cronograma; testes; janela de corte; contingência; multa por atraso.
Indisponibilidade de canais (app/portal)	Operação	Média	Alto	Contratada	SLA; monitoramento; redundância; suporte 1º/2º nível.
Falha no crédito/repasso de salários	Operação	Baixa	Muito alto	Contratada	Dupla checagem; integração segura; trilha de auditoria; correção D+0/D+1.
Incidente/vazamento de dados pessoais	Operação	Média	Muito alto	Compartilhada	Cláusulas LGPD; criptografia; controle de acesso; notificação; auditoria.
Encerramento da agência bancária no Município	Operação	Baixa	Alto	Contratada	Obrigação contratual de manutenção; multa; rescisão.

24. VIGÊNCIA

24.1. A vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura, admitidas as hipóteses legais de prorrogação, quando cabível.

25. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

25.1. O valor correspondente ao percentual de contrapartida apurado nos termos do item 14 e do Apêndice a este Termo de Referência, aplicado sobre o valor líquido anual da folha de pagamento, será pago pela CONTRATADA ao SAAE em moeda corrente nacional, à vista, mediante crédito em conta indicada pelo SAAE, em até 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato.

25.2. O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa moratória e atualização monetária, nos termos do Edital/Contrato.

25.3. Na hipótese de extinção contratual sem culpa da CONTRATADA, poderá haver devolução proporcional (pro rata temporis), conforme regra de cálculo prevista no contrato, após compensações cabíveis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

25.4. Se o vencimento coincidir com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

26. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, a ser processado no Portal BLL (www.bll.org.br), com julgamento pelo critério de MAIOR DESCONTO, com fórmula objetiva de conversão para percentual de contrapartida em favor do SAAE, nos termos do item 14 e do Apêndice a este Termo de Referência, observadas as regras objetivas de disputa e desempate previstas no Edital.

26.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo/estatuto/contrato social e alterações, devidamente registrados, com prova de representação;
- Comprovação de autorização para funcionamento como instituição financeira/banco e regularidade perante o Banco Central do Brasil;
- Declaração de manutenção da regularidade regulatória durante toda a vigência, sob pena de rescisão.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no CNPJ/CPF, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN), inclusive Seguridade Social;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal pertinente ao objeto.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Índices: Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$; Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$; Solvência Geral (SG) $\geq 0,50$.

26.3. Declarações exigidas: não emprego de menor (art. 68, VI); inexistência de fatos impeditivos; não declaração de inidoneidade; atendimento ao art. 4º (ME/EPP, quando aplicável); inclusão de custos trabalhistas na proposta; reserva de cargos para PcD (art. 63, IV); vedação a trabalho degradante ou forçado; conhecimento e aceitação integral do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS REFERENCIAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

Item	Descrição	Qtd	Percentual Mínimo de Contrapartida
01	Contratação de instituição financeira, registrada no Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do SAAE de Aparecida-SP, ativos, inativos e pensionistas, pelo período de 60 (sessenta) meses.	01 Und	3,00% (equivalente referencial: R\$ 192.192,96/ano)

27.1. Memória de cálculo:

Descrição	Valor
Valor líquido médio mensal da folha (ago/2025 a jul/2026, incluindo 13º salário) — Memorando 813/2026	R\$ 533.869,34
Valor líquido médio anual da folha (R\$ 533.869,34 × 12)	R\$ 6.406.432,08
Percentual de referência — pesquisa de preços com órgãos de objeto similar (1,9% a 3,7%; benchmark SAAE Salto/SP: 3,69%)	3,00%
PERCENTUAL MÍNIMO DE CONTRAPARTIDA (R\$ 6.406.432,08 × 3%, em base anual referencial)	3,00%

27.2. A pesquisa de preços que fundamenta o percentual acima encontra-se detalhada em documento próprio (Análise Comparativa de Editais — Pesquisa de Preço), anexo ao processo administrativo.

28. PERCENTUAL MÍNIMO DE ACEITABILIDADE (MAIOR DESCONTO CONVERTIDO)

28.1. Para fins de aceitabilidade das propostas, o desconto ofertado será convertido em percentual de contrapartida nos termos do Apêndice a este Termo de Referência, não sendo admitido resultado inferior ao percentual mínimo estabelecido pela Administração, observado o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2. Percentual mínimo de contrapartida: 3,00% (três por cento) sobre o valor líquido anual da folha de pagamento (equivalente referencial: R\$ 192.192,96).

29. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. A contratação não implica despesa contratual direta ao SAAE, inexistindo pagamento à Contratada. Eventuais custos administrativos internos relativos à gestão e fiscalização do ajuste serão suportados pela estrutura já existente, sem necessidade de dotação específica. A receita/outorga prevista será recolhida ao SAAE nos prazos e condições estabelecidos no Edital/Contrato, com registro contábil como receita pública.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

Este Termo de Referência integra o Edital e a minuta contratual. Em caso de divergência, prevalecerão as condições do Edital e do Contrato. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação aplicável.

Aparecida-SP, 06 de agosto de 2026.

JULIANA BEATRIZ CEZAR SANTOS

Diretora de Administração



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

Fórmula de Conversão do Desconto Ofertado em Percentual de Contrapartida

O percentual de contrapartida da CONTRATADA, a ser aplicado sobre o valor líquido anual da Folha de Pagamento do SAAE de Aparecida-SP (CONTRATANTE) e pago em parcela única, será obtido de acordo com fator de correção, com base no maior desconto ofertado, conforme sistemática exposta a seguir, e não será inferior a 3,00% (três por cento) do valor líquido anual da folha de pagamento.

Os lances serão ofertados pelo critério do maior desconto, em percentual.

O intervalo mínimo entre lances será de 0,1% (um décimo por cento).

O desconto ofertado será convertido no percentual de contrapartida, com corte na quarta casa decimal, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Oferta} = 300 / (100 - D)$$

Onde:

Oferta = Contrapartida em percentual (corrigida pelo fator de correção)

D = Desconto ofertado na sessão do Pregão

A fim de elucidar o modelo adotado, seguem exemplos de descontos ofertados e seu significado prático:

Desconto ofertado em percentual (%)	Contrapartida ofertada em percentual (%)
0,10	3,0030
0,15	3,0045
0,20	3,0060
0,50	3,0150
1,00	3,0303
1,50	3,0456
2,00	3,0612

Exemplos adicionais, considerando descontos de maior magnitude, para melhor ilustrar o comportamento da fórmula em toda a faixa de disputa:

Desconto ofertado em percentual (%)	Contrapartida ofertada em percentual (%)
3,00	3,0927



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

Desconto ofertado em percentual (%)	Contrapartida ofertada em percentual (%)
5,00	3,1578
10,00	3,3333
25,00	4,0000
50,00	6,0000
60,00	7,5000

Observação: a presente fórmula de conversão replica a sistemática adotada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em licitação promovida para o processamento de sua própria folha de pagamento (Pregão Presencial nº 90003/2025), adaptada ao percentual mínimo de contrapartida de 3,00% definido para o SAAE de Aparecida-SP, em substituição ao percentual de 0,60% adotado no precedente original (substituição da constante numérica de 60 por 300 no numerador da fórmula).